


MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo: Nº 085/2023

Projeto de Lei Nº 089/2023

Mensagem de Lei Nº 412/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

"Acrescenta o Parágrafo único no artigo 2º e altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023 que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Municipal/RO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

LEI

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1867/2023, que terá a seguinte redação:

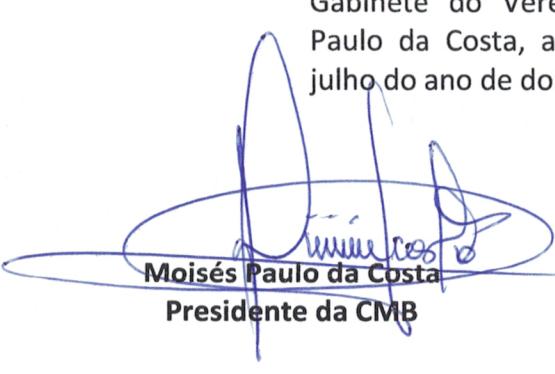
"Parágrafo único. Fica autorizado município ao pagamento diário de forma indenizatória o valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia com objetivo de cobrir despesas com alimentação e deslocamento."

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público, ficando o voluntário condicionado a trabalhar 06 (seis) horas diárias e corridas;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Moisés Paulo da Costa
Presidente da CMB

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec 13/07/23 hs: 10:07
Ass. Ana Carolina

EMENDA MODIFICATIVA 001/2023

PROJETO DE LEI N° 089/2023

O Vereador que a esta subscrevem, nos termos regimentais em vigor, requerem que a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei acima epigrafado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovada seja incorporada a redação do projeto citado, nos termos seguintes:

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída ao inciso II do art. 2º, do Projeto de Lei N° 089/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público, ficando o voluntário condicionado a trabalhar 06 (seis) horas diárias e corridas;

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos dez dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e dois.



Renato Leitão dos Santos
Vereador

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec 13/07/23 15:08:08
Ass. Cina Carolina